

LEI N.º 096/98

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1999.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,
do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º.** - São Diretrizes Gerais, as normas objeto desta Lei, destinadas a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, a qual abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e entradas da Administração direta e indireta, obedecidos os princípios constitucionais e no que couber, a Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.
- Art. 2º.** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 3º.** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 4º.** - A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, à Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.
- Art. 5º.** - A proposta orçamentária para 1999, conterà as prioridades da Administração Municipal, estabelecida no anexo que é parte integrante desta Lei.
- Art. 6º.** - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 30 de junho de 1998, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.
- Art. 7º.** - A Lei orçamentária anual compreenderá:
- I - O orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - II - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do Capital Social com direito a voto, quando couber;
 - III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e Assistência Social, quando couber.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

- Art. 8º.** - Os gastos municipais são constituídos para atender a compromissos de ordem Administrativa, financeira, social e demais setores da estrutura municipal e, ainda, destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município.
- Art. 9º.** - Para a fixação da despesa será obedecida a política de observação dos índices utilizados para a estimativa da receita e o desenvolvimento de cada área específica dos setores municipais, considerando-se, ainda, o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a carga de trabalho em que se elabora os orçamentos e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos públicos quando estas forem numeradas.

Art. 10 - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração, nas seguintes despesas:

- I - Vencimentos, vantagens e outras despesas decorrentes de pagamento de pessoal a serviço do município;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV - Remuneração de Vereadores.

Art. 11 - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - Na fixação das despesas dos orçamentos municipais serão observadas as prioridades constantes desta Lei e anexo, como parte integrante, sendo que as despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da seguridade social terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 13 - O Município poderá firmar convênios ou instrumentos assemelhados, com entidades públicas, para desenvolver programas de educação, cultura, recursos humanos, meio ambiente, saúde, assistência social, agricultura, habitação e fiscalização tributária.

Art. 14 - A concessão de novos auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei especial.

Art. 15 - O orçamento do Município e Fundos conterão obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100, § 2º da Constituição Federal.

Art. 16 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação de desembolso.

Art. 17 - O relatório bimestral de que trata o Art. 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará por categoria de programação de cada Órgão ou Fundos mantidos pelo Município.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 18 - Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, privadas ou internacionais;
- IV - De empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;
- V - De empréstimos e financiamentos, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 19 - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 20 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 21 - O Município deverá manter sempre atualizada a sua Legislação Tributária, para o Exercício de 1999.

§ 1º. - A atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º. - Os esforços mencionados nos parágrafos anteriores se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 - O Município executará com prioridades, as ações que serão delineadas por setor, expressa no Anexo que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. - Os projetos com execução plurianual deverão constar obrigatoriamente do Plano Plurianual.

§ 2º. - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da Receita, atenção a:

I - Prioridade de Investimento nas áreas sociais objetivando combater as desigualdades existentes;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental.

Art. 23 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 24 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, mediante Convênios, desde que sejam de conveniência do Governo, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e sejam declarados de Utilidade Pública Municipal.

Art. 25 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas na Lei Complementar Federal N.º 082 de 27 de março de 1995, na forma do Art.169 da Constituição Federal.

Art. 26 - As despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo observarão a mesma política salarial do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Lei Orçamentária anual compreenderá as receitas e as despesas da Administração e de fundos especiais, de forma a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal.

§ 1º. - As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as políticas estabelecidas pela Administração do Município.

§ 2º. - No Orçamento Municipal será assegurado a alocação de recursos para financiar a seguridade social, aplicando-se, no que couber, as disposições legais vigentes.

Art. 28 - A Lei Orçamentária anual, além dos demonstrativos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, apresentará os demonstrativos:

- I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- II - da relação contendo todos os projetos e atividades constantes da lei orçamentária;
- III - dos efeitos de isenção, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios sobre as receitas e das despesas.

Art. 29 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 30 - Poderá ser adotada no Orçamento Fiscal uma Reserva de Contingência, que constará do Projeto de Lei Orçamentária e nos anexos próprios, a qual será utilizada para atender a reforços de dotações durante a execução orçamentária de 1999, respeitando-se a aplicação de que se trata o art. 212 da Constituição Federal e art. 106, § 1º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas.

Art. 32 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 33 - O plano Plurianual de Investimentos, para exercício de 1999, fica automaticamente adequado às normas desta Lei.

SEÇÃO II

DOS FUNDOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art. 34 - Será elaborado para cada Fundo Municipal um Plano de Aplicação, contendo:

- I - fonte dos recursos financeiros - no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificados nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;
- II - aplicação onde serão discriminados:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificados com as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.
- III - os Orçamentos dos Fundos observarão na sua elaboração as normas da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS

- Art. 35** - Os Orçamentos dos Fundos observarão na sua elaboração as normas da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.
- Art. 36** - Na elaboração dos Orçamentos dos Fundos serão observadas as diretrizes específicas de que se trata esta Seção.
- Art. 37** - As receitas e gastos dos Fundos mencionados nesta Seção, serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Central.
- Art. 38** - Na programação dos seus gastos, os Fundos observarão as prioridades e metas constantes da Seção III, Capítulo I.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39** - O Prefeito Municipal enviará até 03 (três) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro, Projeto de Lei Orçamentária do Município, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa.
- Art. 40** - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei orçamentária até o início do exercício de 1999 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- Art. 41** - O Poder Executivo criará uma Comissão para elaboração do Orçamento Municipal, coordenada pela Assessoria de Coordenação e Planejamento.
- Art. 42** - O detalhamento dos projetos a serem executados serão especificados no Orçamento.
- Art. 43** - O Poder Executivo, deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, as solicitações relativas às categorias de programação, encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre as informações e dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação da Administração Municipal.
- Art. 44** - O Poder Executivo fica autorizado a corrigir monetariamente, pelos índices acumulados da inflação dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, o orçamento para o Exercício de 1999.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A correção só efetuará se o índice inflacionário do período mencionado no caput deste artigo for superior a 10% (dez por cento).
- Art. 45** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 46** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 25 de junho de 1998.

LUIZMAR MIELKE

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

01 PODER LEGISLATIVO

- 01.1 Manutenção dos serviços legislativos, treinamento de recursos humanos, aquisição de equipamentos e material permanente com objetivo de modernização dos serviços legislativos;
- 01.2 Fiscalização Financeira e Orçamentária externa;
- 01.3 Revisão da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara;
- 01.4 Implementação do Sistema de Informática;
- 01.5 Implementação do Sistema de Sonorização da Câmara Municipal;
- 01.6 Aquisição de materiais informativos (livros, revistas, etc.), para atualização dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal;

02 - PODER EXECUTIVO

02.1 ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Aquisição de equipamentos e material permanente com objetivo de modernizar os serviços do Município e aquisição de veículos;
- b) Implementação do sistema de informática;
- c) Treinamento de recursos humanos e realização de concurso público;
- d) Conservação e construção de próprios municipais e do prédio sede da Prefeitura Municipal de Vila Valério;
- e) Amortização da Dívida Interna;
- f) Desapropriação e aquisição de imóveis;
- g) Intensificação de projetos para captação de recursos financeiros nas fontes disponíveis;
- h) Recadastramento Imobiliário e Econômico, nomenclatura e numeração de logradouros públicos;
- i) Modernização da máquina administrativa e fazendária do Município;
- j) Atualização da legislação tributária com as devidas regulamentações;
- l) Reformas que forem necessárias em função do planejamento municipal, na estrutura administrativa;
- m) Implantação da Guarda Municipal, instalação da junta do serviço Militar, e posto de Identificação.

02.2 - SETOR ECONÔMICO:

- a) Ações visando a implantação e instalação de Empresas no território municipal obedecida a legislação do meio ambiente, com o propósito de incentivar a exploração de atividades economicamente viáveis para o desenvolvimento do Município;
- b) Ampliação e melhoria das estradas vicinais com o objetivo de incentivar o escoamento de produção.
- c) Planejamento e implantação do Pólo Industrial;
- d) Treinamento através de cursos profissionalizantes;
- e) Promoção de festas comunitárias e eventos do Município e Decoração Natalina.

02.3 – AGRICULTURA:

- a) Continuação do desenvolvimento de programas visando o melhoramento do sistema agropecuário no Município;
- b) Apoio aos pequenos e médios produtores rurais, inclusive com assistência técnica e distribuição de sementes e mudas, através de agricultores e associações;
- c) Desenvolvimento de ações visando o controle das pragas e doenças dos animais e vegetais;
- d) Manutenção e melhoria de viveiros comunitários;
- e) Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

- f) Desenvolvimento de ações visando a diversificação de culturas do Município;
- g) Arborização de logradouros públicos;
- h) Construção do Horto do Município;
- i) Construções de açudes e pesqueiros;
- j) Manutenção do Hortão Comunitário;
- l) Promoção de eventos, publicações, seminários, excursões e outros ligados ao setor agropecuário;
- m) Construção do Centro de vivência no Município;
- n) Aquisição de reprodutores e matrizes de animais, para melhoria dos rebanhos, para atendimento aos pequenos produtores;
- o) Construção de redes de eletrificação rural;
- p) Construção, reforma e ampliação de instalações no setor agropecuário;
- q) Construção de Matadouro Municipal;
- r) Apoio à comercialização de hortifrutigranjeiros;
- s) Construção, adequação com reforma e/ou ampliação de galpões para comercialização de hortifrutigranjeiros;
- t) Aquisição de materiais informativos (livros, revistas etc.), para atualização da equipe técnica das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- u) Apoio a implantação de agroindústrias, assim como a comercialização de produtos oriundos da indústria caseira;
- v) Implantação de projetos de Educação Ambiental e Coleta Seletiva de lixo urbano;
- w) Desenvolvimento de ações que visam o controle ambiental;
- x) Incentivo e apoio na organização dos produtores rurais em associações e/ou cooperativas;
- y) Apoio com repasse, para repovoamento de açudes e pesqueiros;
- z) Desenvolvimento de ações para a prática de inseminação artificial em rebanhos bovinos dos pequenos proprietários rurais.

02.4 EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Continuar aprimorando o ensino fundamental, inclusive o ensino pré-escolar e superior, com a construção de obras, recuperações, ampliação, reforma e reequipamento de prédios escolares, bem como o transporte de alunos;
- b) Apoio à Educação Infantil;
- c) Prosseguimento do Programa Sala de Leitura e material de apoio pedagógico e assistência alimentar e nutricional ao educando, bem como assistência oftalmológica e odontológica sempre que necessário;
- d) Investir na capacitação profissional dos professores;
- e) Incentivar a difusão cultural e a prática esportiva através de meios existentes no Município;
- f) Construção de quadras de esporte e Centro Educacional;
- g) Promover a educação ambiental na rede de ensino e conscientização da Comunidade para a preservação do meio ambiente na forma do Art. 136, Inciso V da Lei Orgânica do Município;
- h) Atualizar e ampliar o acervo de bibliotecas escolares e a criação de Biblioteca Pública Municipal;
- i) Apoiar, fortalecer e ampliar as experiências de educação voltadas para o meio rural;
- j) Manutenção do ensino fundamental voltado aos portadores de necessidades educativas especiais;
- l) Implantação de hortas escolares;
- m) Transporte de alunos;
- n) Construção de museu e parques ambientais para exploração do potencial turístico da região e desenvolvimento de Projetos de agroturismo;
- n) Erradicação do analfabetismo;
- o) Aquisição de uniformes para alunos carentes;
- p) Expansão e melhoria do desporto amador e da educação física;
- q) Treinamento e reciclagem para professores da rede municipal;
- r) Equipamento e manutenção específica para preparo de merenda escolar;
- s) Distribuição de material de limpeza e de expediente para escolas municipais;
- t) Realização de eventos culturais (feiras, desfile escolar, etc.);
- u) Realização de competições esportivas (Copa A Gazetinha e outras);
- v) Distribuição de material para a prática de esportes (redes, bolas, traves, etc.);

- x) Equipamento de escolas de primeiro grau, inclusive estaduais, de pré-escolas e da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Esporte e aquisição de veículos.

02.5 COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA

- a) Manutenção, ampliação e modernização dos programas de comunicação e telecomunicação do Município;
- b) Desenvolvimento de ações visando a melhoria e a expansão de rede telefônica rural, junto aos órgãos responsáveis;
- c) Construção e conservação das redes elétricas;
- d) Apoio ao programa de eletrificação rural com a participação do Governo Estadual;
- e) Extensão de redes de iluminação pública na Sede e no Interior do Município.

02.6 HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Desenvolvimento de programas habitacionais com o objetivo de solucionar o problema de moradia no Município;
- b) Pavimentação de obras complementares de ruas e avenidas;
- c) Manutenção do Cemitério Municipal;
- d) Manutenção de limpeza e coleta de lixo;
- e) Construção de muros de arrimo;
- f) Construção de pontes no perímetro rural e urbano;
- g) Construção de galerias, redes pluviais, redes de esgoto sanitário e canalização de córregos;
- h) Desapropriação de imóveis para a construção de quadras poliesportivas, praças, aberturas de novas ruas, escolas, centros comunitários, postos de saúde e outros de interesse da Municipalidade;
- i) Construção de Parques e jardins;
- j) Implantação de sistema de lavagem e conservação dos veículos;
- k) Melhoria do Sistema de coleta de lixo.

02.7 EQUIPAMENTOS

- a) Aquisição de veículos, máquinas e implementos para atender às necessidades dos diversos setores municipais, proporcionando às áreas administrativas, condições para o melhor desempenho de suas atividades.

02.8 TRANSPORTES

- a) Construção e melhorias de pontes e bueiros;
- b) Construção, reabertura, cascalhamento e melhoria de estradas;
- c) Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais;
- d) Sinalização de trânsito nas principais ruas, estradas e vias da Sede e do Interior do Município.

02.9 SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Distribuição de medicamentos a pessoas carentes do município, atendidas no serviço público ou conveniados;
- b) Investir no saneamento geral, visando proporcionar melhores condições de vida à população do Município;
- c) Elaboração de programas específicos na área de medicina, odontologia, educação e saúde e abrangência social;
- d) Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendidos o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo, na forma do Art. 115, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;
- e) Coleta de lixo hospitalar feita separadamente, destinada ao local pré-estabelecido pelo Poder Público Municipal, na forma do Art. 139 da Lei Orgânica do Município, com criação de forno crematório;
- f) Criação de ambulatórios básicos de pediatria, ginecologia, cardiologia e psiquiatria;
- g) Aumento dos ambulatórios já existentes com a criação de ambulatórios no interior;
- h) Realização de exames laboratoriais em serviços próprios da Prefeitura, conveniados e realização de exames de alta resolutividade (ultra-sonografia, eletrocardiograma, teste de esforço, Raio X e eletroencefalograma);
- i) Reformas, ampliações e equipamentos das unidades sanitárias já existentes com incidência para implantação de pronto-socorro Municipal;

- j) Programa de saúde escolar e alimentação à gestante;
- l) Criação de Unidade para resgates emergenciais em casos de acidentes;
- m) Atendimento domiciliar através de paramédicos e médicos;
- n) Realização de exames oftalmológicos em estudantes da rede municipal de ensino;
- o) Início das obras de recuperação e preservação do Córrego Valério e outros;
- p) Realização de cirurgias não conveniadas pelo SUS, pelo Fundo Municipal de Saúde;
- q) Execução do Plano Municipal de Saúde no sentido de corrigir distorções e revitalização do programa de medicina preventiva e curativa;
- r) Elaboração de programas específicos na área de medicina, odontologia, educação em saúde e abrangência social;
- s) Construir e/ou concluir o hospital da Sede, equipando-o adequadamente;
- t) Reestruturação da política administrativa e de recursos humanos;
- u) Aquisição de veículos para supervisão e manutenção de serviços;
- v) Reciclagem profissional com cursos especiais nas áreas propostas;
- x) Contratação de recursos humanos nas áreas deficitárias.

02.10 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Garantir os benefícios previdenciários e de seguridade social definidos pela Constituição Federal, dentro das disponibilidades do Município;
- b) Acompanhamento e fortalecimento das ações visando a expansão e o aperfeiçoamento dos movimentos comunitários;
- c) Prosseguir o apoio ao menor abandonado de acordo com as comunidades e órgãos oficiais;
- d) Assistência geral às pessoas carentes;
- e) Apoio à implantação de cursos profissionalizantes;
- f) Construção de banheiros para pessoas carentes;
- g) Manutenção e aquisição de materiais para cursos, seminários e outros;
- h) Aquisição de equipamentos;
- i) Apoio à implantação de hortas comunitárias em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) Acompanhamento e fortalecimento do Projeto VIVA;
- l) Implantação de oficinas de produção;
- m) Implantação de oficinas caseiras;
- n) Construção de Centros Comunitários;
- o) Empreender ações para integração de pessoas idosas e deficientes na Comunidade;
- p) Construção de reparos de habitação para pessoas carentes;
- q) Capacitação e treinamento para profissionais dos projetos sociais do Município;
- r) Desenvolver projeto de implantação da cozinha-escola.